



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA
n. _____/2021
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 13/2021
(Processo n. 3983/2021)

Art. 1º. Altere-se o art. 26 do Projeto de Resolução nº 13/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 26. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de três quintos dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador e sendo observado o rito previsto em resolução própria.” (NR)

JUSTIFICATIVA:

A aplicação de penalidade no atual Regimento Interno prevê exigência de quórum qualificado para, como previsto no art. 380, II.

“Art. 380. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas:

II. **por maioria de três quintos do Plenário** no caso de suspensão temporária do mandato, por no mínimo trinta até o máximo de noventa dias, **com a destituição dos cargos** parlamentares e administrativos **que o Vereador ocupe na Mesa Diretora** ou nas Comissões da Câmara Municipal;”
(n.n.)

Câmara Municipal de Vitória, 26 de junho de 2021.

ARMANDINHO FONTOURA
VEREADOR – PODEMOS

